

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

**Nº 115/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 2320, Bairro Fundo Canoas da cidade de Rio do Sul, SC, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 41/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
1	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% COM VASOCONSTRITOR TUBETE DE 1,8 ML Código do Produto CIRAU: 029	300 AP	2,08	624,00
2	LOPERAMIDA, CLORIDRATO 2 MG CX C/ 12 COMPRIMIDOS Código do Produto CIRAU: 160	200 CM	0,089	17,80
3	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS Nº 12 FR - ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, ATÓXICO E APIROGÊNICO. PACOTE C/ 10 UNIDADES. Código do Produto CIRAU: 251	10 UN	0,845	8,45
Total →				650,25

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo

interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

**§ 1º** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

**§ 4º** - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste

Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

## **CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de

descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestora do presente instrumento a Coordenadora do Departamento de Compras, Sra. Leticia Barbara Rigo, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 16 de julho de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

**ALTERMED MATERIAL MÉDICO  
HOSPITALAR LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA.**

**Nº 116/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.439.635/0004-56, com sede na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, nº 500, Bairro Itaipava da cidade de Itajaí, SC, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 41/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl. Unitário	Valor Total
4	CEFTRIAXONA, SÓDICA 1 G- PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL IM Código do Produto CIRAU: 061	100 AP	4,50	450,00
Total →				450,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

**§ 1º** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

**§ 4º** - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestora do presente instrumento a Coordenadora do Departamento de Compras, Sra. Leticia Barbara Rigo, conforme disposição do Art. 8º do Decreto

Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 16 de julho de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

**ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**Nº 117/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.652.030/0001-70, com sede na Rodovia BR 480, nº 795, Bairro Centro da cidade de Barão de Cotegipe, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 41/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
5	ACICLOVIR 50MG/G - CREME DERMATOLÓGICO 10 G Código do Produto CIRAU: 010	100 BN	2,199	219,90
6	AMBROXOL 30 MG/5 ML- XAROPE 120 ML Código do Produto CIRAU: 020	600 FR	2,929	1.757,40
7	BROMAZEPAM 3MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS. Código do Produto CIRAU: 045	3.000 CM	0,08	240,00
8	CETOCONAZOL 200MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS. Código do Produto CIRAU: 068	1.500 CM	0,264	396,00
9	MELOXICAM 15MG CX C/ 10 COMPRIMIDOS. Código do Produto CIRAU: 165	1.000 CM	0,102	102,00

10	METOPROLOL, SUCCINATO 100 MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS. Código do Produto CIRAU: 170	13.020 CM	0,535	6.965,70
11	METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS. Código do Produto CIRAU: 172	12.000 CM	0,364	4.368,00
12	NISTATINA 100.000 UI/G + OXIDO DE ZINCO 200MG/G POMADA DERMATOLÓGICA 60G Código do Produto CIRAU: 179	250 BN	6,362	1.590,50
Total →				15.639,50

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria  
3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde  
07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.  
2.037 - Atividades da Secretaria  
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;  
**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;  
**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;  
**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Advertência;  
**b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado

acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

**e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

**a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestora do presente instrumento a Coordenadora do Departamento de Compras, Sra. Leticia Barbara Rigo, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 16 de julho de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

**CENTERMEDI COMÉRCIO DE  
PRODUTOS HOSPIT. LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

**Nº 118/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.782.733/0001-49, com sede na Rua Severino Augusto Pretto, nº 560, Bairro Santo Antônio da cidade de Encantado, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 41/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Qtd. Un.	VI.Unitário	Valor Total
13	CANDESARTANA, CILEXETILA 16 MG CX C/ 30COMPRIMIDOS Código do Produto CIRAU: 053	750 CM	0,78	585,00
14	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA CLORIDRATO 50 MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS. Código do Produto CIRAU: 152	7.020 CM	2,19	15.373,80
66	SACUBRIL 24 MG + VALSARTANA 26 MG CX C/ 28 COMPRIMIDOS REVESTIDOS Código do Produto CIRAU: 211	672 CM	4,17	2.802,24
Total →				18.761,04

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades

da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

**§ 1º** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

**§ 4º** - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado

na forma e no prazo convencionados.

## **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

## **CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestora do presente instrumento a Coordenadora do Departamento de Compras, Sra. Leticia Barbara Rigo, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 16 de julho de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

**CIAMED DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES.**

**Nº 119/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.516.671/0001-53, com sede na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, nº 1955, Bairro Centro da cidade de Santa Cruz do Sul, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 41/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
15	ALPRAZOLAM 2MG - CX C/ 30 COMPRIMIDOS. Código do Produto CIRAU: 018	3.000 CM	0,11	330,00
16	DULOXETINA, CLORIDRATO 30 MG CX C/ 30 CÁPSULAS LIB. RETARDADA. Código do Produto CIRAU: 111	7.950 CP	1,19	9.460,50
17	NIFEDIPINO 10MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS. Código do Produto CIRAU: 176	3.000 CM	0,085	255,00
18	SACCHAROMYCES BOULARDII CNCM I-745LIOFILIZADO 200 MG - CX C/ 6 Código do Produto CIRAU: 210	50 CP	0,94	47,00
19	TOPIRAMATO 50MG CX C/ 60 COMPRIMIDOS REVESTIDOS. Código do Produto CIRAU: 228	3.900 CM	0,17	663,00
20	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO 10 MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS. Código do Produto CIRAU: 238	9.000 CM	0,108	972,00

21	ALMOTOLIA PLÁSTICA ÂMBAR - C/ GRADUAÇÃO EM ALTO RELEVO, BICO RETO, CAPACIDADE 250 ML. Código do Produto CIRAU: 241	50 UN	2,80	140,00
----	---	-------	------	--------

Total →

11.867,50

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

**§ 1º** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

**§ 4º** - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua

ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

## **CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestora do presente instrumento a Coordenadora do Departamento de Compras, Sra. Leticia Barbara Rigo, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 16 de julho de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

**CIRÚRGICA SANTA CRUZ COM.  
DE PRODUTOS HOSPITALARES,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**

**Nº 120/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.228.076/0001-74, com sede na Rua Doutor Mario Clapier Urbinatti, nº 1434, Bairro Jardim Canada da cidade de Maringá, PR, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 41/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI. Unitário	Valor Total
22	DESLORATADINA 0,5 MG/ML XAROPE 100 ML Código do Produto CIRAU: 088	300 FR	13,029	3.908,70
Total →				3.908,70

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

**§ 1º** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação,

avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

**§ 4º** - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestora do presente instrumento a Coordenadora do Departamento

de Compras, Sra. Leticia Barbara Rigo, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 16 de julho de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

Registre-se.

**CMH - CENTRAL DE MEDICAM.**  
**HOSPITALARES LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**Nº 121/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.418.191/0001-95, com sede na Rodovia BR 101, nº 131, Bairro Várzea do Ranchinho da cidade de Camboriú, SC, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 41/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Quantidade Un	Vl. Unitário	Valor Total
23	ACECLOFENACO 100MG - CX C/ 12 COMPRIMIDOS. Código do Produto CIRAU: 005	1.980 CM	0,31	613,80
24	FLUCONAZOL 150MG - CX C/ 2 CÁPSULAS. Código do Produto CIRAU: 125	3.000 CP	0,41	1.230,00
Total →				1.843,80

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

**§ 1º** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2024,

oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

**§ 4º** - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestora do presente instrumento a Coordenadora do Departamento de Compras, Sra. Leticia Barbara Rigo, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 16 de julho de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

**CONQUISTA DIST. DE MEDICAM. E  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**Nº 122/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.520.829/0001-40, com sede na Rodovia BR 480, nº 180, Bairro Centro da cidade de Barão de Cotegipe, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 41/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI. Unitário	Valor Total
25	LORAZEPAM 2MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS. Código do Produto CIRAU: 161	4.050 CM	0,101	409,05
Total →				409,05

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

**§ 1º** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser

prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

**§ 4º** - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestora do presente instrumento a Coordenadora do Departamento de Compras, Sra. Leticia Barbara Rigo, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o

acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 16 de julho de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

**DIMASTER COMÉRCIO DE  
PRODUTOS HOSPIT. LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.**

**Nº 123/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.386.283/0001-13, com sede na Rua Jose Fraron, nº 155, Bairro Fraron da cidade de Pato Branco, PR, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 41/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
26	RAMIPRIL 5MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS. Código do Produto CIRAU: 205	3.000 CM	0,88	2.640,00
Total →				2.640,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

**§ 1º** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação,

avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

**§ 4º** - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestora do presente instrumento a Coordenadora do Departamento

de Compras, Sra. Leticia Barbara Rigo, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 16 de julho de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

Registre-se.

**DIMEVA DISTRIBUIDORA  
E IMPORTADORA LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.**

**Nº 124/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.707.683/0001-57, com sede na Rua Antônio Sabino, nº 210, Bairro Parque Industrial da cidade de Ibirorã, PR, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 41/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl. Unitário	Valor Total
27	ESFIGNOMANÔMETRO ANERÓIDE ADULTO - KIT. Código do Produto CIRAU: 260	5 UN	57,18	285,90
Total →				285,90

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital

convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

**§ 4º** - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução

do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestora do presente instrumento a Coordenadora do Departamento de Compras, Sra. Leticia Barbara Rigo, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 16 de julho de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

**GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E  
EQUIP. HOSP. E ODONTOLÓGICOS LTDA**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ILG COMERCIAL LTDA.**

**Nº 125/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e ILG COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.657.155/0001-02, com sede na Rua Itacolomi, nº 377, Bairro La Salle da cidade de Pato Branco, PR, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 41/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Qtd. Un.	VI. Unitário	Valor Total
28	AMANTADINA, CLORIDRATO 100 MG - CX C/ 20 COMPRIMIDOS. Código do Produto CIRAU: 019	3.000 CM	0,865	2.595,00
29	CILOSTAZOL 100MG CX C/ 60 COMPRIMIDOS. Código do Produto CIRAU: 069	1.500 CM	0,35	525,00
30	DABIGATRANA, ETEXILATO 110 MG CX C/ 30 CÁPSULAS DURAS. Código do Produto CIRAU: 082	5.010 CP	4,849	24.293,49
31	DABIGATRANA, ETEXILATO 150 MG - CX C/ 30 CÁPSULAS DURAS. Código do Produto CIRAU: 083	2.010 CP	4,857	9.762,57
32	NARATRIPTANA, CLORIDRATRO 2,5 MG CX C/ 10 COMPRIMIDOS. Código do Produto CIRAU: 175	500 CM	2,41	1.205,00
33	RAMIPRIL 10 MG - CX C/ 30 COMPRIMIDOS. Código do Produto CIRAU: 201	2.010 CM	1,529	3.073,29
Total →				41.454,35

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

## **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste

Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

## **CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

- b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestora do presente instrumento a Coordenadora do Departamento de Compras, Sra. Leticia Barbara Rigo, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 16 de julho de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

**ILG COMERCIAL LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E INOVAMED HOSPITALAR LTDA.**

**Nº 126/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e INOVAMED HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.889.035/0001-02, com sede na Rua Doutor João Caruso, nº 2115, Bairro Industrial da cidade de Erechim, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 41/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAUI, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
34	ACICLOVIR 200MG - CX C/ 30 COMPRIMIDOS. Código do Produto CIRAUI: 009	3.000 CM	0,171	513,00
35	DULOXETINA, CLORIDRATO 60 MG CX C/ 30 CÁPSULAS LIB. RETARDADA. Código do Produto CIRAUI: 112	13.020 CM	1,659	21.600,18
36	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO 25 MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS. Código do Produto CIRAUI: 196	12.000 CM	0,092	1.104,00
37	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS. Código do Produto CIRAUI: 209	7.500 CM	0,131	982,50
Total →				24.199,68

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades

da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

**§ 1º** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

**§ 4º** - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado

na forma e no prazo convencionados.

## **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

## **CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de

descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestora do presente instrumento a Coordenadora do Departamento de Compras, Sra. Leticia Barbara Rigo, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 16 de julho de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

**INOVAMED HOSPITALAR LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

**Nº 127/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.389.400/0001-84, com sede na Rodovia RSC 287, KM 109, Bairro Industrial da cidade de Vera Cruz, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 41/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Qtd. Un.	VI. Unitário	Valor Total
38	AMOXICILINA 875MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG CX C/ 14 COMPRIMIDOS. Código do Produto CIRAU: 027	7.000 CM	1,946	13.622,00
39	ATENOLOL 100MG - CX C/ 30 COMPRIMIDOS Código do Produto CIRAU: 032	1.950 CM	0,125	243,75
40	CIPROFIBRATO 100MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS Código do Produto CIRAU: 070	9.000 CM	0,219	1.971,00
41	CLOMIPRAMINA 25MG CX C/ 20 COMPRIMIDOS. Código do Produto CIRAU: 073	1.500 CM	0,7240	1.086,00
42	DONEPEZILA 10MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS. Código do Produto CIRAU: 108	990 CM	0,2670	264,33
Total →				17.187,08

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

## **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

## **CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestora do presente instrumento a Coordenadora do Departamento de Compras, Sra. Leticia Barbara Rigo, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 16 de julho de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

**MCW PRODUTOS MÉDICOS  
E HOSPITALARES LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E MED CENTER COMERCIAL LTDA.**

**Nº 128/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e MED CENTER COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.874.929/0001-40, com sede na Rodovia JK - BR 459, Bairro Santa Edwiges da cidade de Pouso Alegre, MG, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 41/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) produto(s):

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
43	SULFAMETOXAZOL 800MG + TRIMETOPRIMA 160MG CX C/ 10 COMPRIMIDOS. Código do Produto CIRAU: 222	2.000 CM	0,414	828,00
Total →				828,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

**§ 1º** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

**§ 4º** - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestora do presente instrumento a Coordenadora do Departamento de Compras, Sra. Leticia Barbara Rigo, conforme disposição do Art. 8º do Decreto

Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 16 de julho de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

**MED CENTER COMERCIAL LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.**

**Nº 129/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.752.236/0001-23, com sede na Rua Ernesto Wild, nº 2460, Bairro Industrial da cidade de Vera Cruz, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 41/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
44	CAIXA COLETORA DE PERFUROCORTANTES 13 LITROS - C/ 24 UNIDADES - FABRICADO EM PAPELÃO ONDULADO E REFORÇADO INTERNAMENTE COM PAPELÃO COURO. TRAVA DE SEGURANÇA. COR AMARELA. DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO. Código do Produto CIRAU: 249	2 UN	4,30	8,60
45	ESPÁTULA AYRES PARA COLETA DE AMOSTRA DO CANAL CERVICAL EM EXAMES GINECOLÓGICOS, C/ GRANDE RESISTÊNCIA, PONTAS ARREDONDADAS DESCARTÁVEIS. PACOTE C/ 100 UNIDADES. Código do Produto CIRAU: 297	200 UN	0,10	20,00
Total →				28,60

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo

interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

**§ 1º** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

**§ 4º** - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado

na forma e no prazo convencionados.

## **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

## **CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por

comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestora do presente instrumento a Coordenadora do Departamento de Compras, Sra. Leticia Barbara Rigo, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 16 de julho de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

**MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO  
DE PROD. MÉDICO HOSPITALARES S/A**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

**Nº 130/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.157.032/0001-22, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 1918, Bairro Fundo Canoas da cidade de Rio do Sul, SC, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 41/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	VI. Unitário	Valor Total
46	SONDA PLÁSTICA URETRAL Nº 12 COMPOSIÇÃO: POLI CLORETO DE VINILA (PVC) C/ 2 ORIFÍCIOS LATERAIS, PONTA FECHADA ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO Código do Produto CIRAU: 283	40 UN	0,50	20,00
47	SONDA PLÁSTICA URETRAL Nº 14 COMPOSIÇÃO: POLI CLORETO DE VINILA (PVC) C/ 2 ORIFÍCIOS LATERAIS, PONTA FECHADA ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO Código do Produto CIRAU: 285	40 UN	0,52	20,80
Total →				40,80

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades

da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

**§ 1º** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

**§ 4º** - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado

na forma e no prazo convencionados.

## **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

## **CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de

descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestora do presente instrumento a Coordenadora do Departamento de Compras, Sra. Leticia Barbara Rigo, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 16 de julho de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

**METROMED COM. DE MATERIAL  
MÉDICO HOSPITALAR LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E METTA FARMACÊUTICA LTDA.**

**Nº 131/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e METTA FARMACÊUTICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.496.258/0001-70, com sede na Rodovia BR 158, nº 8423, Bairro Jardim Primavera da cidade de Pato Branco, PR, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 41/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl. Unitário	Valor Total
48	METILFENIDATO, CLORIDRATO 10 MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS Código do Produto CIRAU: 167	900 CM	0,728	655,20
Total →				655,20

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

**§ 1º** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de

Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

**§ 4º** - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

**e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

**a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestora do presente instrumento a Coordenadora do Departamento de Compras, Sra. Leticia Barbara Rigo, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres

técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 16 de julho de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal  
C/ CONTRATANTE

**METTA FARMACEUTICA LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E NOVA MEDICAMENTOS LTDA.**

**Nº 132/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e NOVA MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.365.113/0001-78, com sede na Rua Genuino Piacentini, nº 59, Bairro Santa Terezinha da cidade de Pato Branco, PR, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 41/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl. Unitário	Valor Total
49	ALOPURINOL 100MG - CX C/ 30 COMPRIMIDOS Código do Produto CIRAU: 017	8.010 CM	0,131	1.049,31
Total →				1.049,31

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

**§ 1º** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de

Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

**§ 4º** - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

**e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

**a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestora do presente instrumento a Coordenadora do Departamento de Compras, Sra. Leticia Barbara Rigo, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres

técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 16 de julho de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal  
C/ CONTRATANTE

**NOVA MEDICAMENTOS LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**

**Nº 133/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.485.130/0001-03, com sede na Av, Maringa, nº 3592, Bairro Atuba da cidade de Pinhais, PR, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 41/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	VI. Unitário	Valor Total
50	CANDESARTANA, CILEXETILA 16 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - CX C/ 30 COMPRIMIDOS. Código do Produto CIRAU: 054	1.020 CM	1,70	1.734,00
Total →				1.734,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

**§ 1º** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação,

avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

**§ 4º** - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestora do presente instrumento a Coordenadora do Departamento

de Compras, Sra. Leticia Barbara Rigo, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 16 de julho de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal  
C/ CONTRATANTE

**PHARMA LOG PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**Nº 134/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.706.251/0001-98, com sede na Rua João Amaral De Almeida, nº 100, Bairro Cidade Industrial da cidade de Curitiba, PR, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 41/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	VL. Unitário	Valor Total
51	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO 20 ML. Código do Produto CIRAU: 146	300 FR	0,939	281,70
Total →				281,70

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

**§ 1º** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação,

avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

**§ 4º** - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestora do presente instrumento a Coordenadora do Departamento

de Compras, Sra. Leticia Barbara Rigo, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 16 de julho de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal  
C/ CONTRATANTE

**PROMEFARMA MEDICAMENTOS E  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E S & R DISTRIBUIDORA LTDA.**

**Nº 135/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e S & R DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.889.315/0001-92, com sede na Rua Regente Diogo A. Feijó, 451, Bairro São Cristóvão da cidade de Chapecó, SC, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 41/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
52	DEXAMETASONA 4,37 MG + PIRIDOXINA 100MG + TIAMINA 100 MG + CIANOCOBALAMINA5000 M - SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML Código do Produto CIRAU: 091	20 AP	6,52	130,40
53	PIOGLITAZONA, CLORIDRATO 30 MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS Código do Produto CIRAU: 188	510 CM	1,87	953,70
54	TRIMEBUTINA, MALEATO 200 MG CX C/ 30 CÁPSULAS Código do Produto CIRAU: 229	2.490 CP	0,88	2.191,20
Total →				3.275,30

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades

da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

**§ 1º** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

**§ 4º** - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado

na forma e no prazo convencionados.

## **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

## **CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de

descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestora do presente instrumento a Coordenadora do Departamento de Compras, Sra. Leticia Barbara Rigo, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 16 de julho de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal  
C/ CONTRATANTE

**S & R DISTRIBUIDORA LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**Nº 136/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.531.725/0001-20, com sede na Avenida Gentil Reinaldo Cardioli, nº 391, Bairro Jardim Eldorado da cidade de Palhoça, SC, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 41/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
55	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100MG - CX C/ 30 COMPRIMIDOS - ENTÉRICO Código do Produto CIRAU: 011	4.050 CM	0,05	202,50
56	DIAZEPAM 10MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS Código do Produto CIRAU: 096	7.050 CM	0,037	260,85
57	MEMANTINA CLORIDRATO 10MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS Código do Produto CIRAU: 166	6.000 CM	0,18	1.080,00
58	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG CX C/ 20 COMPRIMIDOS Código do Produto CIRAU: 169	3.000 CM	0,055	165,00
59	OXCARBAMAZEPINA 6% - SUSPENSÃO ORAL 100 ML Código do Produto CIRAU: 186	150 FR	37,036	5.555,40

60	PROMETAZINA, CLORIDRATO 50MG/ML - SOLUÇÃO INETÁVEL IM 2 ML. Código do Produto CIRAU: 194	100 AP	2,312	231,20
----	--	--------	-------	--------

Total →

7.494,95

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

**§ 1º** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

**§ 4º** - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua

ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

## **CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

**a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestora do presente instrumento a Coordenadora do Departamento de Compras, Sra. Leticia Barbara Rigo, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 16 de julho de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal  
C/ CONTRATANTE

**SOMA/SC PRODUTOS HOSP. LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**

**Nº 137/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.944.371/0001-04, com sede na Av. Santos Dumont, nº 1355, Bairro Santo Antônio da cidade de Joinville, SC, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 41/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI. Unitário	Valor Total
61	NITRENDIPINO 10MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS Código do Produto CIRAU: 180	600 CM	0,66	396,00
62	NITRENDIPINO 20MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS Código do Produto CIRAU: 181	600 CM	1,20	720,00
Total →				1.116,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

**§ 1º** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

**§ 4º** - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA NOVA - DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

**e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

**a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestora do presente instrumento a Coordenadora do Departamento de Compras, Sra. Leticia Barbara Rigo, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 16 de julho de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal  
C/ CONTRATANTE

**SULMEDIC COMÉRCIO DE  
MEDICAMENTOS LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI.**

**Nº 138/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.862.531/0001-26, com sede na Rua José Bonifácio, nº 531, Bairro Centro da cidade de Barão de Cotegipe, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 41/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	VI. Unitário	Valor Total
63	CÁLCIO, CARBONATO 1.500MG (EQUIVALENTE A600MG DE CÁLCIO ELEMENTAR) + COLECALCIFER CX C/ 60 COMPRIMIDOS Código do Produto CIRAU: 050	30.000 CM	0,07	2.100,00
64	VITAMINAS DO COMPLEXO B C/ 100 COMPRIMIDOS. Código do Produto CIRAU: 236	6.000 CM	0,028	168,00
Total →				2.268,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

**§ 1º** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as

especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

**§ 4º** - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

### **CLÁUSULA NOVA - DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

**e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

**a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por

comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestora do presente instrumento a Coordenadora do Departamento de Compras, Sra. Leticia Barbara Rigo, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 16 de julho de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal  
C/ CONTRATANTE

Registre-se.

**TOP NORTE COM. DE MATERIAL  
MÉDICO HOSPITALAR EIRELI**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA.**

**Nº 139/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.308.834/0001-85, com sede na Rua São Pedro da Aldeia, nº 799, Bairro Serra do Curral da cidade de Belo Horizonte, MG, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 41/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 09/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
65	TESTE RÁPIDO COVID-19 ANTÍGENO - SWAB NASOFARÍNGEO VALIDADE MÍNIMA APÓS ENTREGA DE 6 MESES, REGISTRO NA ANVISA /MS. IMUNOENSAIO CROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTÍGENO DO SARS-COV-2 PRESENTES NO SWAB NASOFARÍNGEO. KIT COM 25 UNIDADES. Código do Produto CIRAU: 288	5 PC	3,70	18,50
Total →				18,50

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à sua própria necessidade.

**§ 1º** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 09/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**§ 2º** - Os produtos que no ato da entrega apresentarem qualquer desconformidade com a proposta contratada ou com relação ao edital convocatório, bem como aqueles que apresentarem qualquer tipo de violação, avaria ou que ainda contiverem prazo de validade impróprio, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

**§ 4º** - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos produtos, de acordo com o referente pedido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

Secretaria Municipal de Saúde:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 11 (onze) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA NOVA - DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória

ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestora do presente instrumento a Coordenadora do Departamento de Compras, Sra. Leticia Barbara Rigo, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Rafaela Lopes Balk, Farmacêutica, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 16 de julho de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal  
C/ CONTRATANTE

**VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.